

# Sumário

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA .....	2
AUDITORIA .....	15
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	16
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS .....	18

## SUPERINTENDÊNCIAS

GOIÁS .....	22
MATO GROSSO .....	23
MATO GROSSO DO SUL .....	27
MINAS GERAIS .....	31
RORAIMA .....	33
SANTA CATARINA .....	35
SÃO PAULO .....	35

# ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

## PRESIDÊNCIA

### Ordens de Serviço nº 17, de 13.07.2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprova o Regimento Interno do Ibama,

Considerando o contido no Processo nº 02001.012533/2020-10; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para discussão técnica de revisão e aprimoramento da Portaria IBAMA 145 de 1998.

Parágrafo único. O GT deverá levantar informações técnico-científicas e de gestão ambiental que levem a produção de minuta de novo regramento em formato de Instrução Normativa que regulamente e autorize o uso de espécies alóctones ou exóticas na atividade de aquicultura nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

#### **Coordenação:**

Rodrigo Dutra da Silva, Mat. 1422901

Subst. Raquel Monti Sabaini, Mat. 1365224

#### **Membros:**

I - Francisco Joeliton dos Santos Bezerra, Mat. 157183 - COBIO/CGBIO/DBFLO

II - Sara Quízia Mota, Mat. 13308716 - COMEX/CGMOC/DBFLO

III - Carla Carneiro Marques, Mat. 2413381 - DITEC/PE

IV - Renato Felice, Mat. 10684906 - UT São José do Rio Preto/SP

V - Daniel Vieira Crepaldi, Mat. 11572943 - DITEC/MG

VI- Guilherme Fernandes Gomes Destro, Mat. 11512297 - DITEC/GO

VII - Jean Franco Schmitt, Mat. 11422197 - DITEC/RN

VIII- Amanda Caraça, Mat. 11513275 - DITEC/ES

X - Geraldo Roberto Barbosa Bezerra Pinto, Mat. 0684454 - DITEC/AP

XI- Michel Lopes Machado, Mat. 11513467 - DITEC/MS

XII - Maurício Vieira de Souza, Mat. 1366132 - DITEC/RS

XIII - Luiz Paulo Printes Albarelli de Castro, Mat. 1624249 - DITEC/PA.

Art. 3º Dá-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de minuta preliminar de IN e Nota Técnica que a justifique.

Art. 4º Os Superintendentes deverão dar prioridade de trabalho deste GT aos servidores envolvidos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

## Portarias

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 23, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que instituiu a Estrutura Regimental do Ibama, e o artigo 132, inciso VI, da Portaria nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, que institui o Regimento Interno do Ibama, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002849/2020-95, R E - S O L V E :

**Nº 1417, de 25.06.2020** - Art. 1º A Portaria nº 355, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O CGD será presidido pelo Presidente do Ibama e será composto por:

I - todos os titulares das Diretorias do Ibama;

II - titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama;

III - titular da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;

IV - Gestor de Segurança da Informação; e

V - Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527 de 10/12/1997, RESOLVE:

**Nº 1607, de 14.07.2020** - Art. 1º Designar STÊNIO GRANGEIRO LOUREIRO, matrícula SIAPE n. 1439565, auditor-chefe do Ibama, para o encargo de encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em razão

de necessárias adequações ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 1608, de 14.07.2020** - Art. 1º Designar o servidor JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JÚNIOR, matrícula SIAPE n. 1366138, para o encargo de Gestor de Segurança da Informação, em razão de necessárias adequações ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, da Presidência da República, e à Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, RESOLVE:

**Nº 1620, de 16.07.2020** - Art. 1º Reconduzir a comissão de Sindicância Investigativa designada pela Portaria nº 4.367 de 05.12.2019, publicada no BS nº 12, de 06.12.2019, reconduzida pela Portaria nº 306 de 31.01.2020, publicada no BS nº 01D, de mesma data, para apurar os fatos apontados nos autos do Processo Administrativo n.º 02001.001981/2018-65.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria nº 306 de 31 de Janeiro de 2020.

**Nº 1621, de 16.07.2020** - Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho Temporário (GTT - CPAD), no âmbito da Corregedoria, responsável pelas ações relativas à análise de Indicação para composição de Comissões Processantes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Temporário (GTT - CPAD) será constituído pelos seguintes servidores:

I - JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER, Matrícula 1247443;

II - NATALIA GARCIA FAUSTINO AYRES LOPES, Matrícula 1540409;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 1622, de 16.07.2020** - Art. 1º Designar os servidores JOSÉ ERASMO SANTANA DA COSTA, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 160632, MISAEL REIS DA SILVA, Técnico Administrativo, SIAPE n.º 1118298 e CAMILA VIANELLO BASTAZINI, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1540394 para, sob a Presidência do primeiro, constituí-

rem Comissão de Processo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n.º 02001.021121/2019-29.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 1623, de 16.07.2020** - Art. 1º Reconduzir a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 1.355 de 04.09.2014, publicada no BS n.º 09, de 05.09.2014, prorrogada pela Portaria n.º 1.595, de 31.10.2014, publicada no BS n.º 10-D de mesma data, designada pela Portaria n.º 134 de 06.02.2015, publicada no BS n.º 02, de mesma data, continuada pela Portaria n.º 736, de 12.06.2015, publicada no BS n.º 06-A de mesma data, prorrogada pela Portaria n.º 1.174, de 11.08.2015, publicada no BS n.º 08-A de 14.08.2015, reconduzida pela Portaria 3.101, de 29.08.2019, publicada no BS n.º 08D de 30.08.2020, e designar os servidores RICARDO PINHEIRO LIMA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1365920, ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1511421, e PAULO CESAR BARBOSA OLGUINS, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE n.º 2035856 para, em substituição aos servidores ADEMIR BERNARDO DA COSTA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 938325, WEVERTON SOBRAL DE MOURA, Analista Ambiental, matrícula SIAPE n.º 1170597 e RAFAEL DE WERK, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE n.º 2054353, e na qualidade de presidente e membros, respectivamente, comporem a Comissão Processante para apurar os fatos apontados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02018.002034/2014-89.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação convalidando-se os atos praticados posteriormente à vigência da Portaria n.º 3.101 de 29 de Agosto de 2019.

**EDUARDO FORTUNATO BIM**

## Comitê de Governança Digital

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 355, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço 02. de 07 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria n.º 905, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço 04, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º 02001.002849/2020-95, RE-SOLVE:

**Resolução n.º 06, de 24.06.2020** - Art. 1º Aprovar a indicação de JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JÚNIOR, analista ambiental e diretor da Diretoria

de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO), para assumir a função de Gestor de Segurança da Informação e ingressar como membro no Comitê de Governança Digital do Ibama, em razão de necessárias adequações ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, da Presidência da República, e à Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução nº 07, de 24.06.2020** - Art. 1º Aprovar a indicação de STÊNIO GRANGEIRO LOUREIRO, auditor-chefe do Ibama, para assumir a função de encarregado do tratamento de dados pessoais e ingressar como membro no Comitê de Governança Digital do Ibama, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em razão de necessárias adequações ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução nº 08, de 24.06.2020** - Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, alterações realizadas no Regimento Interno do Comitê de Governança Digital do Ibama – CGD em razão de necessárias adequações ao Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, e à Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República.

Art. 2º Revogar a Resolução CGD Nº 2A, de 23 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço Especial 05A, de 15.05.2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD), instituído pela Portaria Ibama nº 355, de 06 de fevereiro de 2020, é órgão colegiado de caráter estratégico e deliberativo, que tem por finalidade tratar de assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação em consonância com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD tem a seguinte formação:

I - Presidente do Ibama;

II - Diretores titulares do Ibama;

III - Chefe titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama;

IV - Coordenador-geral titular da Coordenação-geral de Tecnologia da Informação;

V - Gestor de Segurança da Informação;

VI - Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º O CGD será presidido pelo Presidente do Ibama.

§ 2º Na ausência e/ou impedimentos eventuais do Presidente do CGD, a presidência será exercida pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística.

§ 3º No impedimento dos titulares que compõem o CGD, estes serão representados por seus substitutos legais ou por outros servidores do Ibama indicados pelos titulares, a serem escolhidos entre os ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia de acordo com o maior nível hierárquico existente na unidade.

§ 4º O CGD, a juízo do seu presidente, poderá convidar para participar das reuniões, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 5º Os convidados, na forma do § 4º farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a voto e suas permanências ficarão restritas ao tempo necessário aos esclarecimentos devidos.

§ 6º A participação no CGD é considerada serviço de natureza de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao O Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD:

I - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ibama;

III - avaliar, deliberar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Ibama ou instrumento equivalente, bem como, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC e suas regulamentações, que visam a preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações do Ibama;

IV - avaliar e deliberar sobre o Tratamento de Riscos de TIC do Ibama e o instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética do Ibama;

V - definir prioridades na formulação e na execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ibama;

VI - sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC e SIC;

VII - monitorar as ações do Ibama em relação à Estratégia de Governança Digital - EGD;

VIII - instituir Grupos de Trabalho, em caráter temporário, para tratar de temas específicos relacionados à EGD;

IX - emitir atos relativos às matérias de sua competência;

X - orientar o estabelecimento e o funcionamento de parcerias com outros órgãos e entidades privadas e públicas em temas relacionados à governança digital, em especial o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal;

XI - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações do Ibama que possam ter influência na EGD;

XII - zelar pelo alinhamento dos instrumentos de planejamento do Ibama com a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-Ia;

XIII - exercer outras competências afetas a sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

XIV - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

XV - aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCGDC; e

XVI - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 4º À Presidência do CGD compete, sem prejuízo de suas atribuições como membro:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar para participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;

IV - instituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

V - proferir voto de desempate em processo decisório;

VI - apresentar ao CGD as decisões tomadas ad referendum, na reunião subsequente;

VII - representar o CGD junto aos órgãos externos ao Ibama e decidir questões de ordem.

Art. 5º À Secretaria Executiva do CGD, que terá suas funções prestadas pela Coordenação-geral de Tecnologia da Informação - CGTI, compete, sem prejuízo de suas atribuições como membro:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer, sempre que possível, informações solicitadas pelos representantes para melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes;

VII - organizar sítio na intranet do Ibama para disponibilização de documentos, comunicados e deliberações referentes ao CGD; e

VIII - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo único. A comunicação com a Secretaria Executiva do CGD deverá ser feita, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico [cgd@ibama.gov.br](mailto:cgd@ibama.gov.br).

Art. 6º Aos Membros do CGD compete:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD;

II- aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

III- analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV- revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD;

V- propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

VI- sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;

VII - solicitar à Secretaria Executiva do CGD informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

VIII - acessar os documentos disponibilizados no acervo documental do CGD;

IX - propor a realização de reuniões extraordinárias;

X - comunicar à Secretaria Executiva do CGD a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD; e

XII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CGD.

Parágrafo único. O membro tomará decisões em nome da área que representa, inclusive, sobre a alocação de recursos.

Art. 6º-A Ao Gestor de Segurança da Informação compete, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 27 de maio de 2020, do Gabinete de Segurança Institucional, da Presidência da República:

I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;

II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;

IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;

VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;

VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;

VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;

IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e

XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Art. 6º-B Ao encarregado do tratamento de dados pessoais compete, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do Ibama; e

II - dos instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética do Ibama, inclusive o plano de tratamento de riscos de TIC;

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput será objeto de deliberação dos membros referidos no inciso I a III do art. 2º.

Art. 8º Compete à Coordenação-geral de Tecnologia da Informação o apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento do CGD.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º O CGD reunir-se-á:

I – em caráter ordinário, quadrimestralmente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de seus membros mediante justificativa e pauta da agenda.

§1º Serão convocados os membros titulares e suplentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 10. As reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes, quando o caso.

Parágrafo único. Cada membro titular ou seu suplente terá direito a um voto, incluindo o do Presidente do Comitê, que terá voto de minerva.

Art. 11. Uma vez aberta a reunião com o quórum mínimo necessário, a deliberação do Comitê dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. O Presidente do CGD terá a prerrogativa de deliberar ad referendum, em circunstâncias excepcionais, submetendo o seu ato à ratificação na reunião subsequente.

Art. 13. As deliberações do CGD poderão gerar atos normativos ou orientativos, conforme previstos na Administração Pública Federal.

Art. 14. As convocações para reuniões especificarão o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 15. Na hipótese de a duração da reunião ser superior a 02 (duas) horas, poderá ser estabelecida uma prorrogação de igual período no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 16. As reuniões do CGD obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para instalação de plenário;

II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente constando de informes da mesa e dos Membros;

IV - ordem do dia constando temas previamente definidos e preparados;

V - deliberações e encaminhamentos;

VI - definição de temas potenciais para a reunião seguinte;

VII - encerramento.

Art. 17. A pauta das reuniões será encaminhada aos membros no ato da convocação.

Parágrafo único. Os membros do CGD poderão sugerir formalmente à Secretari- a Executiva do CGD, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião ordinária, matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Art. 18. As deliberações serão por meio de votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria simples, observado o quórum mínimo definido no caput do art. 11.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente, além de seu voto como membro, o voto de desempate.

§ 2º Não será permitida abstenção ao voto nas matérias a serem deliberadas.

Art. 19. As deliberações do CGD poderão ser formalizadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Presidente do Ibama sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Comitê;

II - Recomendações ou pedido de providências ou encaminhamentos diversos sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Comitê, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções aprovadas pelo Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD quando envolverem questões relacionadas à gestão orçamentária e financeira, ou à aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e suas modificações deverão ser homologadas pelo Presidente do Ibama e publicadas no Diário Oficial da União (D.O.U.).

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, contendo pauta, resumo dos informes, deliberações, encaminhamentos e lista de presença.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada para os membros em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O prazo para manifestação sobre a minuta da ata será de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo manifestação no prazo acima a ata será considerada aprovada.

§ 4º A ata deverá ser mantida no acervo documental do CGD.

Parágrafo único. Os documentos gerados, exceto nas situações de sigilo, deverão ser disponibilizados na Intranet do Ibama.

## CAPÍTULO VI

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. O CGD poderá criar Grupo de Trabalho (GT) para estudo e análise de matérias específicas.

§1º A coordenação de cada GT será definida pelo CGD no ato de sua criação, mediante indicação pelo Presidente do Comitê.

§2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CGD na formalização do Grupo de Trabalho.

§3º O Presidente poderá solicitar assessoria ad hoc para contribuir com os trabalhos do CGD.

§4º O Grupo de Trabalho terá no o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 07 (sete) membros.

§5º A duração do Grupo de Trabalho será de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

§6º Poderão existir até 08 (oito) grupos de trabalho atuando simultaneamente.

Parágrafo único. Em função da sua finalidade, o GT tem como clientela exclusiva o Plenário do Comitê de Governança Digital do Ibama – CGD.

Art. 22. A constituição e o funcionamento de cada GT serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião do GT serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 23. Aos coordenadores dos grupos de trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que o GT atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Comitê, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões para encaminhamento ao plenário do CGD;

V - Assinar os documentos elaborados pelo GT encaminhando-os ao Plenário do Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD.

Art. 24. Aos membros dos grupos de trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões do GT.

Art. 25. As participações nos Grupos de Trabalho não ensejarão qualquer tipo de remuneração.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO

Art. 26. O monitoramento do Comitê contempla as seguintes atividades:

Atividade	Descrição
I – Verificar se o comitê está de fato exercendo suas atribuições	As pautas tratadas pelo Comitê devem ser vinculadas às suas competências formais, de modo que seja possível identificar se o Comitê está exercendo de fato suas atribuições.
II – Verificar se as reuniões ordinárias estão sendo realizadas conforme planejado	As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário aprovado pelo Comitê, na primeira reunião de cada ano. Caso uma das reuniões previstas não ocorra conforme calendário anual aprovado, a justificativa para o fato deverá constar na ata da próxima reunião.
III - Verificar se o acervo documental do Comitê está sendo mantido adequadamente	Verificar se os registros de documentos estão disponíveis no acervo documental do Comitê, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Calendário de reuniões anuais;</li> <li>- E-mails de convocação (com pauta);</li> <li>- Apresentações realizadas;</li> <li>- Listas de presenças;</li> <li>- Atas das reuniões assinadas pelos integrantes;</li> <li>- Registro de envio das atas de reuniões aos integrantes;</li> <li>- Registro de sugestões de alterações nas atas de reuniões;</li> <li>- Produtos entregues pelos Grupos de Trabalhos instituídos pelo Comitê.</li> </ul>
IV – Verificar o cumprimento das recomendações do Comitê	As deliberações do Comitê serão registradas em ata e acompanhadas em reuniões posteriores até que sejam cumpridas ou que haja nova deliberação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Comitê de Governança Digital do Ibama - CGD.

Art. 28. Este Regimento Interno será aprovado em reunião ordinária mediante voto da maioria absoluta dos membros do CGD e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 29. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos representantes.

**EDUARDO FORTUNATO BIM**  
**JONATAS SOUZA DA TRINDADE**  
**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**  
**LUIS CARLOS HIROMI NAGAO**

**OLIMPIO FERREIRA MAGALHAES**  
**CAROLINA FIORILLO MARIANI**  
**JOAO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR**  
**MOSAR RODRIGUES RABELO JUNIOR**

# AUDITORIA

## Ordens de Serviço

O AUDITOR CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 435/2019/MMA, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2019; R E S O L V E:

**Nº 10, de 26.06.2020** - Art. 1º Na da Ordem de Serviço nº 1/2020 AUDIT (7053873), publicada no Boletim de Serviço 02B, de 21/02/2020, a qual designou equipe de auditoria para realizar Auditoria no processo Gerencial de Combate aos Incêndios Florestais, no período de 02/03 a 30/06/2020, passa a vigorar a seguinte data para entrega do relatório, até o dia 31/08/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**Nº 11, de 26.06.2020** - Art. 1º Na da Ordem de Serviço nº 6/2020 AUDIT (7316915), publicada no Boletim de Serviço 04, de 03/04/2020, a qual designou equipe de auditoria para realizar Auditoria no processo gerencial dos Bens Apreendidos, no período de 01/04 a 30/05/2020, passa a vigorar a seguinte data para entrega do relatório, até o dia 31/08/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**Nº 12, de 26.06.2020** - Art. 1º Na Ordem de Serviço nº 03/2020-AUDIT (7068917), publicada no Boletim de Serviço 02C, de 28/02/2020, a qual designou equipe de auditoria para realizar Auditoria no processo de Contrato de Locação de Helicópteros no período de 04/05 a 30/06/2020, passa a vigorar a seguinte data para entrega do relatório, até o dia 30/09/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**Nº 13, de 26.06.2020** - Art. 1º Na da Ordem de Serviço nº 4/2020 AUDIT (7068951), publicada no Boletim de Serviço 02C, de 28/02/2020, a qual designou equipe de auditoria para realizar Auditoria no processo de Contrato de Locação de Veículos, no período de 02/03 a 30/04/2020, passa a vigorar a seguinte data para entrega do relatório, até o dia 30/09/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**STÊNIO GRANGEIRO LOUREIRO**

# DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

## Ordens de Serviço

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL do Instituto brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), nomeado pela Portaria MMA nº 183, de 14.04.2020, publicado no Diário Oficial da União de 15.04.2020, Edição 72, Seção 2, página 32, usando as atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e o art. 92 do Anexo I do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, RESOLVE:

**Nº 04, de 06.03.2020** - Art. 1º. Incluir o piloto em segundo comando de helicóptero, listado abaixo, na ordem de serviço nº17, de 17.07.2019, autorizando-o a tripular as aeronaves operadas pelo Ibama, e gerenciadas por esta Diretoria.

ID	TRIPULANTE	ANAC
114	ADRIANO LUIZ FRANÇA BATISTA	311651
115	ALLISON VERICIO DE OLIVEIRA	136978
116	ANDREI CESAR MENIN	125517
117	CARLOS FLÁVIO BARRETO COELHO	137908
118	DANIEL FELIPE SOARES	137669
119	DEMÉTRIO DE OLIVEIRA E SILVA	344463
120	FÁBIO CORDEIRO BOTELHO BECCARDI	306940
121	FELIPE FERNANDES DA SILVA	311648
122	FREDERICO GERALDO FERREIRA	109302
123	GUALTER WILLIAN CUPERTINO DE OLIVEIRA	235657
124	GUILHERME HENRIQUE SOARES	135667
125	GUILHERME SOARES MOTA	356573
126	HENRIQUE NUNES DE SOUZA	137597
127	HUDSON COSTA MAGALHÃES	356503
128	JANAÍNA LEITE MOREIRA	147592
129	JULIANO MESSIAS DA SILVA	109451
130	LEANDRO CESAR ROMANO REIS	151321
131	LUCAS MOREIRA MONARD	356616
132	LUIZ CLÁUDIO OCTAVIANO DE ALVARENGA FILHO	106470
133	MARCELO GUSMÃO OLIVEIRA	307711
134	MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA	109453
135	MARCELO TADEU BOAS	266609
136	MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SARDINHA	311722
137	MARCOS VAGNER DA SILVA	801712
138	RAFAEL CORDEIRO FÓFANO	257383
139	RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA	311644
140	RICARDO ALEXANDRE FARIA	117914
141	RICHARD RAUSCH GÉA SILVA	155290
142	ROBERTO TAIRA OLIVEIRA	110683

143	ROBSON DE OLIVEIRA	311684
144	RÔMULO DE SOUZA ALVES	308650
145	SILVANO TEODORO PIMENTA	124557
146	TONI KLEISER RIBEIRO ANDRADE	311168
147	WANTUIR FERREIRA DA SILVA NETO	311706
148	WILSON OLIVEIRA DOS REIS JÚNIOR	353527

Art. 2º. Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 06, de 08.07.2020** - Art. 1º. Incluir o piloto de helicóptero na função de primeiro comando, listado abaixo, na ordem de serviço nº17, de 17.07.2019, autorizando-o a tripular as aeronaves operadas pelo Ibama, e gerenciadas por esta Diretoria.

ID	TRIPULANTE	ANAC
21	FERNANDO ROSSET FÁVERO	141300

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Portarias

O DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 183, de 14.04.2020, publicado no Diário Oficial da União de 15.04.2020, Edição 72, Seção 2, página 32.

Considerando-se o Processo nº 02001.011086/2020-73, RESOLVE:

**Nº 1063, de 07.05.2020** - Art.1º – Excluir VALDERICO MARTINS CORDEIRO, Técnico Ambiental, Matrícula Siape nº 679995, do anexo da Portaria nº 1.543/2010, de 23/12/2010, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 12-1A de mesma data, a qual designou servidores do quadro efetivo do IBAMA, para exercerem atividades de Fiscalização Ambiental.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do IBAMA.

O Diretor de Proteção Ambiental do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado pela Portaria 183 de 14 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, usando das atribuições que lhe conferem o art. 15, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 199, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço 01C, de 26 de janeiro de 2018, RESOLVE:

**Nº 1614, de 15.07.2020** - Art 1º Autorizar a contratação dos brigadistas de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Flores-

tais”, em Porto Murtinho/MS, conforme abaixo.

BRIGADISTAS DE COMBATE

1. EDELICINO FERNANDES;
2. EVAIR DA SILVA.

Art 2º O prazo da presente contratação será de 06 ( seis ) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**OLÍMPIO FERREIRA MAGALHÃES**

## COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portarias

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente pelo art. 55 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239, Seção 1, página nº 147, de 11 de dezembro de 2019, e pela Portaria nº 2.204/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, página nº 61 de 03 de agosto de 2018, RESOLVE:

**Nº 1599, de 14.07.2020** - Conceder Licença Paternidade e respectiva Prorrogação ao Superintendente Arthur Martins Marques Navarro, código DAS 101.4, em exercício na Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado da Paraíba - SUPES-PB, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 07/07/2020, nos termos do caput do artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 8.737/2016 (Processo nº 02016.001194/2020-79).

**Nº 1600, de 14.07.2020** - Art. 1º. Alterar a Portaria nº 3851, de 18 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço 10-B, de 18.10.2019, que constituiu Comitê de Remoção do IBAMA, instituído pelo art. 18 da Instrução Normativa nº 5, de 16 de maio de 2017, para manifestação nos processos de remoção, de forma consultiva, para deliberação final do Presidente do IBAMA, composto pelos seguintes representantes das instâncias abaixo relacionadas:

I - Gabinete do Presidente do IBAMA:

- a) Titular: FERNANDO LEME GODOY DOS SANTOS, matrícula nº 2292216; e
- b) Suplente: NARA VIDAL PANTOJA, matrícula nº 1715632.

II - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística:

- a) Titular: GUSTAVO MÜLLER DE PODESTÁ, matrícula nº 1511305; e
- b) Suplente: MITSUE SAITO GOMES FERREIRA, matrícula nº 2053473.

III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

- a) Primeiro Titular: YZAMARA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1622738;
- b) Primeiro Suplente: PRISCYLLA LUSTOSA DE SOUSA, matrícula nº 2052550;
- c) Segundo Titular: ELMAR ANTONIO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1044470; e
- d) Segundo Suplente: DELSON MELO TORRES, matrícula nº 6844308.

IV - Diretoria de Licenciamento Ambiental:

- a) Titular: JULEVÂNIA ALVES OLEGÁRIO, matrícula nº 1572065; e
- b) Suplente: ALEXANDRE BERNARDES GARCIA, matrícula nº 1867289.

V - Diretoria de Proteção Ambiental:

- a) Titular: ADDSON SANTOS COELHO SERRA, matrícula nº 1366350; e
- b) Suplente: LESLIE NELSON JARDIM TAVARES, matrícula nº 2364915.

VI - Diretoria de Qualidade Ambiental:

- a) Titular: MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 1502701; e
- b) Suplente: JOÃO BATISTA DRUMMOND CAMARA, matrícula nº 685861.

VII - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta:

- a) Titular: RAQUEL MONTI SABAINI, matrícula nº 1365224;
- b) Suplente: JULIANNA SAMPAIO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1513094.

VIII - Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais

- a) Titular: DANIEL VIEIRA PEREIRA BORGES, matrícula nº 2057586;
- b) Suplente: ANDREA ALIMANDRO CORRÊA, matrícula nº 2052086.

Art. 2º. O Comitê de Remoção será presidido pelo primeiro representante titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, e na sua ausência pelo seu suplente.

Art. 3º. As prerrogativas, competências e funcionamento do Comitê de Remoção serão definidos no seu Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nº 1601, de 14.07.2020** - Art. 1º. Com base no contido no processo 02001.004548/2016-10, interromper o afastamento integral das atividades laborais concedido à servidora PATRICIA RODIN BEN LIOR, matrícula nº 1566535, Analista Ambiental, lotada na CGPEG/DILIQ, a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 2º. Para posterior retomada do afastamento a servidora deverá apresentar novo cronograma de atividades assinado pela orientadora, documento oficial de regularidade de matrícula acadêmica, declaração da universidade com novo prazo para conclusão do curso, se for o caso.

Art. 3º. A interrupção do afastamento está fundamentada no artigo 20 do Decreto nº 9.991/2019.

**Nº 1609, de 15.07.2020** - Conceder licença-prêmio por assiduidade a servidora MAYSA VIEIRA MACHADO PRAGANA, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 684159, em exercício no Gabinete/SUPES-RJ, para o período de 02/08/2020 a 31/08/2020 (Processo nº 02022.000674/2020-33).

**Nº1610, de 15.07.2020** - Art. 1º. Conceder Licença para Capacitação com ônus limitado ao servidor SANDRO BEVILAQUA RANGEL, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula 1455428, lotado na COATE/CGEMA/DIPRO, no período de 03/08 a 02/10/2020, durante 60 dias, para participar do Curso Inglês online, com carga horária de 35 horas semanais, contabilizando 09 semanas que dará um total de 315 horas, promovido pela HYPER EDUCA - Razão Social: HYPER SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, na modalidade de ensino a distância (Processo nº 02001.001988/2020-00).

Art. 2º. Ao final deste período, o Servidor deverá incluir, no referido Processo, cópia digital (extensão PDF OCR) do certificado de conclusão do curso.

**Nº 1611, de 15.07.2020** - Conceder Licença Paternidade e respectiva Prorrogação ao servidor TARCÍSIO GUEDES BASÍLIO, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 1480116, em exercício na PFE-IBAMA/PI, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 02/07/2020, nos termos do caput do artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e do parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 8.737/2016 (Processo nº 02020.001013/2020-45).

**Nº 1627, de 17.07.2020** - Com base no contido no contido no Processo administrativo 02001.030726/2018-20, alterar o artigo 1º da Portaria nº 3.938 de 27 de dezembro de 2018, como segue:

Art. 1º. Conceder afastamento integral das atividades laborais à servidora ANA CAROLINA DA CUNHA FLORESTA TUNHOLI, matrícula nº 1510301, Analista Ambiental, lotada na SEAPS/COBEV/CGGP/DIPLAN, pelo período de 01 de janeiro de 2019 até 01 de janeiro de 2021, visando sua participação no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde, em nível de mestrado, da Escola Fiocruz de Governo (Processo 02001.030726/2018-20).

**Nº 1632, de 17.07.2020** - Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 2143, de 11 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 06A, de 14/06/2019, que Removeu de ofício, no Interesse da Administração, na forma do Parágrafo único, do artigo 36, inciso I, da Lei nº

8.112, de 1990, o servidor EDEVAR SOVETE, Matrícula SIAPE nº 2510614, ocupante do cargo de Analista Ambiental, procedente da Unidade Técnica de Ji-Paraná/RO, para lotação e exercício na Unidade Técnica de Santos/SP.

Art. 2º. Remover de ofício, no Interesse da Administração, na forma do Parágrafo único, do artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor EDEVAR SOVETE, Matrícula SIAPE nº 2510614, ocupante do cargo de Analista Ambiental, procedente da Unidade Técnica de Ji-Paraná/RO, para lotação na Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO e exercício na Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS.(Processo Eletrônico nº 02001.034352/2018-11).

**ARY KUNIHIRO KAMIYAMA**

# SUPERINTEDÊNCIAS

## SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

### Ordens de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 186, de 20/04/2020, publicada no DOU nº 76, de 22/04/2020, Seção 2, combinada com a Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no DOU nº 50, de 14/03/2019, RESOLVE:

**N 15, de 14.07.2020** - Art. 1º - REVOGAR a OS nº 45/2019 de 12/12/2019;

Art. 2º - DELEGAR competência de acesso ao sistema SISREF, para lançamento das ocorrências na SUPES-GO (Gabinete), ao servidor SERGIO MURILO FERNANDES MUNHOZ FONTANA, CPF 372.416.139-53, Técnico Administrativo, Matr. 686198, como titular e ao servidor José Uiratan Piedade Barroso, CPF 408.841.802- 63, Analista Ambiental, Matr. 1532927, como suplente.

Art. 3º - A presente Ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Nº 16, de 16.07.2020** - Art. 1º. CONCEDER autorização aos Brigadistas abaixo relacionados, para dirigir veículo oficial, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

LUCAS ALVES MAIA (CHEFE DE BRIGADA): CPF: 063.638.191-99, Matrícula: 5309377, CNH: 06502917914, Categoria: AD, Validade: 06/12/2023;

MARCIO HONORATO DE PAULO (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 022.734.061-26, Matrícula: 3199214, CNH: 05247274076, Categoria: AB, Validade: 18/04/2021;

WANDERSON MARQUES DE QUEIROZ (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 039.697.261-66, Matrícula: 5129123, CNH: 06603835798, Categoria: AB, Validade: 22/12/2020;

ALDAIR CONCEIÇÃO DA CUNHA (CHEFE DE BRIGADA): CPF: 038.832.951-32, Matrícula: 5309336, CNH: 05945204807, Categoria: AB, Validade: 20/03/2023;

JALISSON MOREIRA TORRES (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 065.984.901-11, Matrícula: 4396513, CNH: 06782899123, Categoria: AD, Validade: 09/11/2024;

MOISES PAULINO DA COSTA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 048.259.031-93, Matrícula: 4396521, CNH: 06449211600, Categoria: AB, Validade: 18/12/2024;

NOABIO LUIS DE MOURA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 037.609.111-88, Matrícula: 2041948, CNH: 04894421000, Categoria: AB, Validade: 28/02/2025;

ROMÁRIO BISPO DA CUNHA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 038.832.841-06, Matrícula: 2042040, CNH: 05944755807, Categoria: AB, Validade: 01/10/2023;

CARLOS DOS SANTOS ROSA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 006.979.991-14, Matrícula: 3198618, CNH: 05729136281, Categoria: AB, Validade: 27/11/2022;

ROBERTO FRANCISCO MAIA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 906.471.571-87, Matrícula: 3198622, CNH: 06502915212, Categoria: AD, Validade: 14/09/2024;

CHARLES PEREIRA PINTO (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 007.019.411-46, Matrícula: 3198886, CNH: 03721485200, Categoria: B, Validade: 06/10/2020;

LANNYO RONE DYONE ALVARENGA ABREU (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 029.133.291-95, Matrícula: 4874522, CNH: 04715434574, Categoria: AD, Validade: 11/10/2024;

EDILSON FRANCISCO MAIA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 045.100.491-45, Matrícula: 2047716, CNH: 05546563740, Categoria: D, Validade: 09/11/2024;

LUDINEI DOS SANTOS ROSA (CHEFE DE ESQUADRÃO): CPF: 746.532.371-15, Matrícula: 3199001, CNH: 05729136173, Categoria: AB, Validade: 12/02/2024

Art. 2º - De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo oficial é o responsável pelas eventuais multas aplicadas decorrentes de possíveis violações caracterizadas no “Código de Trânsito Brasileiro– CTB”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º - A presente Ordem de serviço entra em vigor a partir desta data.

**RICARDO JOSÉ BORRELLI**

## **SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO**

### Ordens de Serviço

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE MATO GROSSO, designada pela Portaria nº 782, publicada no D.O.U., de 19 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IBAMA nº. 815/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019 e do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº. 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U., de 11 de dezembro de 2019,

Considerando o Processo SEI nº 02013.001783/2020-87, RESOLVE:

**Nº 22, de 10.07.2020** - Art. 1º Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios

Florestais”, em Serra Nova Dourada/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 1438, de 30/06/2020, publicada no B. S. nº 07, de 03/07/2020, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seus contratos, que serão de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Ivonete Pereira Santana	Chefe de Brigada	4398382	06600879955	AB	03/12/2023
Guilherme Crisostomo Aguiar Vasconcelos	Chefe de Esquadrão	3197592	06787405963	AB	16/03/2025
Jonas Saraiva Cavalcantes	Chefe de Esquadrão	3197594	07247004389	AB	25/10/2023
Marcos Lopes	Chefe de Esquadrão	3197593	03131442970	AB	05/10/2023
William Santiago Ferreira Rocchetto	Chefe de Esquadrão	3197590	05025246659	AD	22/03/2020
Anderson Edivan Righi	Brigadista	2050341	06772787722	AB	31/01/2021
Marcelo Eduardo da Silva	Brigadista	1129453	07157293603	AB	13/06/2023
Rafael Ciriano dos Santos	Brigadista	3198623	04662242908	AB	25/03/2024
Raissa Ferreira Ponce	Brigadista	1129451	06752214024	AB	22/03/2021

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

**Nº 23, de 14.07.2020** - Art. 1º Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Cotriguaçu/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 1460, de 01/07/2020, publicada no B. S. nº 07, de 03/07/2020, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seus contratos, que serão de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Maycon da Silva Pereira	Chefe de Brigada	5176882	05674046912	AB	12/09/2022
Edivaldo de Souza Queiroz	Chefe de Esquadrão	3198298	05414369327	AB	06/11/2021
Wellington Pereira	Chefe de Esquadrão	2048604	06607297205	AB	18/10/2020
Edson Fernandes Teixeira	Brigadista	3198296	05577879585	AB	23/07/2022
Flavio Diniz de Araujo Neves	Brigadista	4406231	04240300162	AB	22/03/2022
Marcos Douglas Varela Leite	Brigadista	2048920	06624880687	AB	15/10/2020

Sergio Pedro de Souza	Brigadista	5040137	04722874984	AD	12/12/2024
-----------------------	------------	---------	-------------	----	------------

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

**Nº 24, de 14.07.2020** - Art. 1º Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Paranatinga/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 1542, de 08/07/2020, publicada no B. S. E. nº 07, de 08/07/2020, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seus contratos, que serão de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Genilson Geronimo Poiure	Brigadista	1127899	05439830959	D	08/08/2024
Gilvan Geronimo Poiure	Brigadista	1127893	03864457828	AE	01/03/2021

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

**Nº 25, de 16.07.2020** - Art. 1º Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Cáceres/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 1543, de 08/07/2020, publicada no B. S. E. nº 07, de 08/07/2020, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seus contratos, que serão de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Nilson Macedo Tolotti	Chefe de Brigada	3198957	03445209287	AD	16/07/2024
Cristian Mauricio da Silva	Chefe de Esquadrão	3198959	04317314622	AD	29/01/2023
Valdeci Alves dos Santos	Chefe de Esquadrão	3198962	05731473347	AB	02/04/2022

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

**Nº 26, de 16.07.2020** - Art. 1º Conceder autorização ao Brigadista de Combate ao Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, em Paranatinga/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 1575, de 09/07/2020, publicada no B. S. nº 07A, de 10/07/2020, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência de seu contrato, que será de 05 (cinco) meses, a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de novembro de 2020, conforme dados da planilha abaixo:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Isaias Pereira de Macedo	Brigadista	3199207	06592087105	AB	17/09/2020

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, aprovada pela Portaria do IBAMA Nº 73/06-P, de 19 de setembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço 09/06 Suplementar, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

**GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR**

# SUPERINTENDÊNCIA DO MATO GROSSO DO SUL

## Ordem de Serviço nº 25, de 16.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi Delegada pela PORTARIA Nº 389 do MMA, de 17 de junho de 2019, seção 2, pág. 116, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela portaria nº262/2008 publicada no D.O.U de 14 abril de 2008, alterada pela portaria 550 de 23 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 005/2020 (SEI nº 7963128), firmado entre o IBAMA e a empresa VILMAR GOMES SANDIM - ME, que tem por objeto a prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial através de Sistema de Monitoramento, Atendimento e Assistência Técnica de Alarmes e Imagens – Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Cerca Elétrica, abrangendo o fornecimento e instalação de todo equipamento necessário para sua perfeita execução, assim como todo cabeamento estruturado, gerenciamento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, sob a forma de COMODATO, bem como o monitoramento por pessoal devidamente qualificado e habilitado para atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas, para atender as necessidades das Unidades Descentralizadas do IBAMA no Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização será composta conforme segue:

I – Gestor de contrato: Luiz Carlos Marchetti, matrícula SIAPE 3133238, Superintendente do IBAMA no estado de Mato Grosso do Sul;

II – Supervisor do contrato: Kaian Lopez Fernandes, matrícula SIAPE 2036148, ocupante do cargo de Técnico Administrativo;

III - Fiscal Requisitante (Corumbá/MS): Jussara Barbosa da Fonseca Alves, matrícula SIAPE 0681000, ocupante do cargo de Técnica Administrativa; Substituta: Thainan Silva Bornatto, matrícula SIAPE 2346110, ocupante do cargo de Técnica Administrativa.

IV - Fiscal Requisitante (Dourados/MS): Donizeti Neves de Matos, matrícula SIAPE 0679327, ocupante do cargo de Técnico Administrativo; Substituto: Nelson Ojeda Freitas, matrícula SIAPE 1142271, ocupante do cargo de Técnico Administrativo.

V – Fiscal Administrativo: Rafael Oliveira D'Ávila, matrícula SIAPE 2056521, ocupante do cargo de Técnico Administrativo; Substituto: Diogo Alexandre Arantes, matrícula SIAPE 2346062, ocupante do cargo de Técnico Administrativo

Parágrafo Único: O Gestor de Contrato e o Supervisor de Contrato serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares pelos servidores(as) Jucinéia Vieira de Oliveira Freitas, matrícula SIAPE 1107612, ocupante do cargo de Analista Ambien-

tal e Marcelo Manoel de Lima, matrícula SIAPE 2086450, ocupante do cargo de Analista Administrativo, respectivamente.

Art. 3º – Para os fins dessa Ordem de Serviço, considera-se:

I – Gestor de contrato: responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos Contratos.

II – Supervisor: servidor responsável pela supervisão e coordenação do Contrato.

III – Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante da contratação, responsável por avaliar a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

IV – Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar a execução do Contrato, no que se refere aos aspectos administrativos.

Art. 4º – Constituem atribuições do Gestor de Contrato:

I – Celebrar os contratos firmados com o Instituto;

II – Autorizar o pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados;

III – Aplicar penalidades, sanções administrativas e/ou rescisão contratual, se necessário;

Art. 5º – Constituem atribuições do Supervisor do Contrato:

I – Supervisionar a execução do Contrato.

II – Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato, podendo estabelecer prazo para regularização.

III – Comunicar ao Gestor do Contrato o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas.

IV – Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato.

Art. 6º - Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

I - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

II – Verificar se a solução atende às necessidades de negócio;

III – Avaliar a qualidade do serviço/ fornecimento prestado;

IV – Recusar serviço ou fornecimento irregular;

V - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, no edital ou contrato;

VI – Manifestar-se em relação à atuação da contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

VII – Para fiscais de contratos de fornecimento de produtos:

a) Acompanhar a entrega dos materiais, conferindo as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos;

b) Providenciar toda a infraestrutura necessária para o armazenamento dos produtos;

VIII – Para fiscais de contratos de serviços/ mão de obra exclusiva:

a) Evitar dar ordens diretas aos terceirizados e evitar qualquer alteração na forma de prestação do serviço;

b) Verificar se os prestadores de serviços desempenham as atividades inerentes aos postos de serviço em que estão alocados;

c) Providenciar toda a infraestrutura necessária para o armazenamento dos produtos, se for o caso;

IX – Acionar de imediato a contratada para a correção de qualquer ocorrência de interrupção do serviço;

X - Comunicar, por meio de RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS, ao Fiscal Administrativo do contrato quaisquer irregularidades/descumprimentos das cláusulas contratuais, quando houver;

XI - Comunicar ao Supervisor do contrato qualquer necessidade de ajustes contratuais que melhor atendam ao IBAMA e/ou ocorrências verificadas, quando houver, observando os termos contratuais.

Art. 7º - Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:

I - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como, das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

II – Solicitar abertura de processo ao NUCOMP, que deve conter cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, além de outros documentos que julgar necessários para viabilizar a atuação como fiscal;

III - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

IV - Atestar as notas fiscais ou faturas e elaborar planilha mensal;

V – Verificar, na ocasião da atestação da nota fiscal ou fatura, se a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta mensal ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT. Segundo a IN nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, Art. 3º, § 4º, Inciso I, o fornecedor tem até 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação ou apresentar sua defesa.

VI – Para fiscais de contratos de serviços/mão de obra exclusiva:

a). Verificar se o quantitativo de terceirizados por posto de serviço encontra-se em conformidade com o previsto no Contrato;

b). Verificar se o salário está conforme contrato e convenção;

c). Verificar, na ocasião da atestação da nota fiscal ou fatura, o cumprimento das obrigações sociais (FGTS e Previdência Social), por meio dos documentos a seguir listados, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pela Contratada:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com os respectivos comprovantes de pagamento;

- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;

- cópia da Relação de Tomador/Obra - RET;

- cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS.

d). Verificar, na ocasião da atestação da nota fiscal ou fatura, se a Contratada forneceu o auxílio alimentação e o vale-transporte, por meio de comprovantes que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados pela Contratada;

e) Verificar, na ocasião da atestação da nota fiscal ou fatura, o pagamento da remuneração

aos prestadores de serviços, por meio da cópia da folha de pagamento que, obrigatoriamente, deverá ser apresentada pela Contratada;

f) Conferir as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos prestadores de serviços, a fim de confirmar se as anotações estão em conformidade com as condições pactuadas no contrato, notadamente no que se refere a remuneração e a função exercida (posto de serviço), inclusive após as repactuações. Essa conferência é feita por amostragem (25% dos funcionários).

g). Verificar a folha de frequência dos prestadores de serviços apresentada pelo fiscal requisitante para proceder à glosa de valores correspondentes à faltas ou horas trabalhadas a menor;

h). Fazer o controle de férias e licenças bem como do 13º salário;

VII - Registrar o relatório de ocorrências, encaminhado pelo fiscal requisitante, que deverá ser anexado à nota fiscal ou fatura, quando for o caso;

VIII - Acompanhar o cumprimento das obrigações ajustadas em contrato e solicitar a prestação da GARANTIA DO CONTRATO (exigir que a garantia tenha cobertura trabalhista no caso dos contratos de mão de obra exclusiva);

IX - Acompanhar o valor total do contrato previsto na licitação, para não extrapolar o limite autorizado. Caso ocorra a majoração do valor do contrato, acionar o setor responsável para a tomada das providências cabíveis;

X – Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

XI - Comunicar formalmente à Contratada, as ocorrências verificadas que possam prejudicar o bom termo da avença;

XII - Comunicar ao Supervisor do contrato, formalmente, a ocorrência de irregularidades na execução, como também o descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## Portaria nº 1593, de 13.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi Delegada pela PORTARIA Nº 389 do MMA, de 17 de junho de 2019, seção 2, pág. 116, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela portaria nº262/2008 publicada no D.O.U de 14 abril de 2008, alterada pela portaria 550 de 23 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO as determinações do Ofício-Circular nº 51/2020/DIPLAN (SEI nº 7765621), de 10 de junho de 2020 (Processo nº 02001.013314/2020-40);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02014.000087/2018-29; RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUIZ CARLOS MARCHETTI, Superintendente, CPF nº 499.170.727-72, matrícula SIAPE nº 3133238, como responsável titular pela conformidade de registro de gestão da Superintendência do IBAMA no estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Designar a servidora JUCINÉIA VIEIRA DE OLIVEIRA FREITAS, Analista Ambiental, CPF nº 420.933.331-04, matrícula SIAPE nº 1107612, como responsável substituta no exercício da função conformista supracitada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CARLOS MARCHETTI**

## SUPERINTENDÊNCIA DE MINAS GERAIS

### Ordem de Serviço nº 16, de 17.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 537, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2019; e em conformidade com a Portaria nº 4.396, de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2019;

Considerando a inexistência do cargo de motorista oficial para atender o IBAMA no estado de Minas Gerais; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.327/1996: “Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam”; RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização aos brigadistas abaixo especificado para dirigir veículos oficiais do IBAMA, por tempo indeterminado, bem como veículos locados por meio de contratos, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições funcionais:

NOME SERVIDOR (BRIGADISTA)	MATRÍCULA	FUNÇÃO	CPF	CNH	VALIDADE	CATEGORIA
CELSON DOS SANTOS	3197307	Chefe de Brigada	029.949.566-32	02079516392	31/03/2021	AB
ELISANIRO FERNANDES PIMENTA	4047452	Chefe de Esquadrão	085.528.696-24	03895023833	16/07/2024	AD
JORGE FERREIRA DA SILVA	2047726	Chefe de Esquadrão	044.229.446-81	01021818100	24/08/2023	AD
RODRIGO JOSÉ SANTANA	3197354	Chefe de Esquadrão	115.799.046-02	06866915761	02/02/2022	AB

SEBASTIÃO MARTINS DOURADO	3197359	Chefe de Esquadra	561.528.176-68	04474570200	10/04/2023	AD
------------------------------	---------	-------------------	----------------	-------------	------------	----

Art. 2º De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizada no “Código Nacional de Trânsito - CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º A unidade solicitante deverá preencher o Termo de Responsabilidade para o condutor indicado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

## Portarias

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 537, de 03/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2019; e em conformidade com a Portaria nº 4.396, de 10/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 11/12/2019, que aprovou o Regimento Interno do IBAMA; e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2019; RESOLVE:

**Nº 1586, de 10.07.2020** - Art. 1º Constituir, em conformidade com os Arts. 40 e 41 da Instrução Normativa nº 05/2017, Equipe de Fiscalização do Contrato nº 04/2018, firmado entre o IBAMA e a empresa TOTALCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., que tem como objeto a prestação de serviços de tratadores de animais no CETAS da Sede da Superintendência do IBAMA em Minas Gerais e CETAS das Unidades Técnicas de 2º Nível em Juiz de Fora e Montes Claros, conforme Processo nº 02015.100447/2017-09.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal Técnico do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratual.

Art. 3º A Equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I. Gestor do Contrato:

- LAERCIANA SILVA DE SOUZA MATOS | Matrícula SIAPE 1714334 | CPF 003.120.546-10
- DANIEL AMBRÓZIO DA ROCHA VILELA | Matrícula SIAPE 1365473 | CPF 972.409.586-04

II. Fiscal Setorial do Contrato na Unidade Técnica de 2º Nível em Juiz de Fora:

- MARIA DAS DORES DAVID SILVA | Matrícula SIAPE 681930 | CPF 329.262.276-04
- DANIELLY ALEXANDRA SANTANA | Matrícula SIAPE 1571001 | CPF 808.331.100-63

III. Fiscal Setorial do Contrato na Unidade Técnica de 2º Nível em Montes Claros:

- DANIEL FILIPE DIAS | Matrícula SIAPE 1766719 | CPF 066.769.576-12
- DANILO AUGUSTO SILVA FURTADO | Matrícula SIAPE 1407766 | CPF 040.259.196-80

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 2.700/2018, de 14/09/2018, publicada no Boletim de Serviço nº 09\_B.2018, de 21/09/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

**Nº 1587, de 10.07.2020** - Art. 1º Designar, em conformidade com os Arts. 40 e 41 da Instrução Normativa nº 05/2017, Gestor dos Contratos nº 11/2017 e nº 14/2017, firmados entre o IBAMA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que têm como objeto a prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC de interesse da Superintendência do IBAMA no estado de Minas Gerais, conforme processo nº 02015.100432/2017-32.

Art. 2º A Gestora do Contrato será:

- Mirella Tomczyk de Moraes | Matrícula SIAPE 1822678 | CPF 026.775.961-48

Art. 3º Revogar a Portaria IBAMA/SUPES/MG nº 31/2017, de 05/12/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 12\_A, de 08/12/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço.

**ENIO MARCUS BRANDÃO FONSECA**

## **SUPERINTENDÊNCIA DE RORAIMA**

### Ordens de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em Boa Vista – Roraima, designado pela portaria nº 668, de 21 de novembro de 2019, publicado no DOU de 27 de novembro de 2019, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, pelo artigo 124 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2019, e, tendo em vista as competências que lhe são delegadas pela Portaria nº 815, de 12/03/2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências e a legislação correlata; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, RESOLVE:

**Nº 17, de 16.07.2020** - Art. 1º. Designar a Equipe de Planejamento da Contratação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no transporte de veículos visando o atendimento das demandas da Superintendência do Ibama no Estado de Roraima e suas unidades vinculadas.

Art. 2º. A equipe terá a seguinte composição:

Integrante requisitante	Matrícula
JOAQUIM PARIME PEREIRA LIMA	11374181
Integrante administrativo	Matrícula
DIONISON GIL IZIDÓRIO DOS SANTOS	2037798

Art. 3º. Observado o disposto no artigo 21 e seguintes da Instrução Normativa nº. 05/2017, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes nas fases de Planejamento da Contratação.

Art. 4º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Boletim de Serviço.

**Nº 18, de 16.07.2020** - Art. 1º. Designar a Equipe de Planejamento da Contratação que tem por objeto a contratação de serviço para realização de exames laboratoriais e de imagem em animais silvestres visando o atendimento das demandas da Superintendência do Ibama no Estado de Roraima e suas unidades vinculadas.

Art. 2º. A equipe terá a seguinte composição:

Integrante requisitante	Matrícula
JAMES RODRIGUES DE SOUZA	2571964
Integrante administrativo	Matrícula
MARILDA OLIVEIRA BORGES	2055599

Art. 3º. Observado o disposto no artigo 21 e seguintes da Instrução Normativa nº. 05/2017, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá acompanhar e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades presentes nas fases de Planejamento da Contratação.

Art. 4º. A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no Boletim de Serviço.

**VALTER DIAS PATRÍCIO**

## **SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

### Portaria nº 1613, de 15.07.2020

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.320, de 11.09.2019, publicada no DOU de 12.09.2019, com fundamento no art.18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24.01.2017, publicado no DOU de 25.1.2017, art. 122, do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do IBAMA nº 14, de 29.6.2017, publicada no DOU de 30.6.2017, e no art. 2º, inciso II, da IN IBAMA nº 10, de 07.12.2012, republicada no DOU de 10.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder menção de ELOGIO ao servidor SANDRO LUIZ BRASIL, Técnico Administrativo, matrícula nº 2055127, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho que vem desenvolvendo na DIAFI/SC frente ao Setor de Comunicações Administrativas, demonstrando comprometimento, retidão, eficiência e zelo.

Art. 2º – Dê-se ciência e registro funcional;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRA MATOS SILVA**

## **SUPERINTENDÊNCIA DE SÃO PAULO**

### Portaria nº 1565, de 09.07.2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, do Estado de São Paulo, nomeado pela PORTARIA Nº 293, DE 16 DE ABRIL DE 2019, publicada no DOU Nº 75, DE 18 DE ABRIL DE 2019, SEÇÃO 2, PÁGINA 48, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 19,

anexo I do Decreto Nº 8973, DE 24 JANEIRO DE 2017, e o Artigo 146 da Portaria Ibama Nº 4396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019,

CONSIDERANDO o memorando Nº 208/17/CONOF/CGFIS/DIPRO, de 17 de agosto de 2017, constante no processo 02001.116400/2017-16, **R E S O L V E :**

Art. 1º Designar os servidores Murilo Reple Penteado Rocha, Analista Ambiental, matrícula 1923195, Fabio Zucherato, Analista Ambiental, matrícula 1572150 e João Alves de Brito Filho, Técnico Administrativo, matrícula 0680394, para comporem a Comissão de Inventário e Desfazimento dos armamentos e munições pertencentes ao Ibama, nos termos da Portaria Nº 10/2017.

Art. 2º Fica nomeado o servidor Murilo Reple Penteado Rocha, como coordenador da Comissão.

Art. 3º A comissão deverá observar os prazos previstos no memorando Nº 208/17/CONOF/CGFIS/DIPRO, Portaria Nº 10/2017 e Portaria Nº 3813/19.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Está portaria entra em vigor na data de publicação.

**DAVI DE SOUSA SILVA**